



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO
NÚCLEO DE ANÁLISE DE ATOS NORMATIVOS
PARECER n. 00142/2024/CONJUR-EB/CGU/AGU

NUP: 64443.001690/2024-73

INTERESSADOS: COMANDO DO EXÉRCITO - DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - DCT

ASSUNTOS: PODER REGULAMENTAR - LEGALIDADE DE ATO NORMATIVO

EMENTA: ATO NORMATIVO. CLASSIFICAÇÃO DO CENTRO DE INSTRUÇÃO DE ENGENHARIA (CI Eng) COMO INSTITUIÇÃO TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO (ICT).

I - Proposta de Portaria que classifica o Centro de Instrução de Engenharia (CI Eng) como Instituição Científica e Tecnológica (ICT).

II - Classificação permitida pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

II - Competência do Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia,

IV - Viabilidade jurídica, com recomendações.

I - RELATÓRIO

1. Cuida-se de processo administrativo instaurado no âmbito do Departamento de Ciência e Tecnologia - DCT, que apresenta como escopo a aprovação de Portaria que classifica o Centro de Instrução de Engenharia (CI Eng) como Instituição Científica e Tecnológica (ICT).

2. Instruem os autos o Parecer de Mérito nº 01 - A3/GPG/DCT/2024 (ref. 6), a Nota Técnica nº 006/2024 - AAAJ.Adj2 (ref. 11), bem como a minuta de portaria (ref. 15).

3. Em continuidade, vem o processo para a análise de competência desta Consultoria Jurídica-Adjunta, conforme solicitado no DIEx nº 785-AAAJ/GPG/DCT (ref 17).

4. É o que importa relatar.

II - GESTÃO DOCUMENTAL

5. Cumpre destacar que os autos devem atender às normas da legislação federal relativas à gestão de documentos, haja vista a formação do processo administrativo e sua regular instrução.

6. No âmbito das Forças Armadas, todas as autuações que se façam necessárias para fins de produção de atos administrativos, incluídas nesta seara aquelas destinadas à edição de atos normativos internos, compõem um processo administrativo, que deverá observar as normas que lhes são pertinentes, em especial a Portaria Normativa MD nº 1.243, de 21 de setembro de 2006.

7. Registre-se, em especial, a obrigatoriedade de inclusão, no preâmbulo do ato normativo, do número do respectivo processo administrativo, permitindo assim a rastreabilidade das informações.

8. Desta forma, esta CONJUR orienta a utilização do seguinte modelo:

"O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem (...), e considerando o que consta nos autos 64443.001690/2024-73, resolve: (...)"

III - ANÁLISE JURÍDICA

9. De início, cumpre registrar que a presente análise se aterá aos aspectos jurídicos da minuta de portaria em tela, nos limites da competência deste órgão setorial da Advocacia-Geral da União, em consonância com o art. 11, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

10. A proposta normativa sob análise tem como escopo a edição de Portaria que classifica o Centro de Instrução de Engenharia (CI Eng) como Instituição Científica e Tecnológica (ICT).

11. Mister reconhecer a competência do Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia - DCT para a edição do ato proposto, consoante dispõe o Regimento Interno do Comando do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.782, de 27 de junho de 2022. Segue a transcrição do art. 19 da norma citada:

Art. 19. Ao DCT, em conformidade com as políticas e as diretrizes estratégicas do Exército, compete:
(...)

IV - regular e conduzir o processo de reconhecimento de OM como Instituição Científica e Tecnológica (ICT);

12. No mesmo sentido, válido recorrer ao Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.321, de 7 de dezembro de 2020, o qual determina em seu art. 27:

Art. 27. Ao Chefe do DCT, além das atribuições previstas na legislação e consoante as diretrizes do Comandante do Exército, incumbe:

(...)

XVIII - reconhecer OM da Força Terrestre como Instituição Científica e Tecnológica (ICT), após ser verificado tecnicamente que essa organização militar, entre outras missões, executa atividades de pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico ou tecnológico no âmbito do EB, ouvido o EME;

13. Destarte, restando clara a legitimidade do Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia - DCT para a edição do ato proposto, segue a análise do mérito da proposta.

14. Com efeito, trata-se de conteúdo abarcado pela discricionariedade do gestor público, o que, no entanto, não dispensa a necessária apresentação dos motivos que fundamentam a proposta normativa em tela, em respeito aos princípios constitucionais da legalidade e da motivação dos atos administrativos.

15. Nota-se que o Parecer de Mérito nº 01 - A3/GPG/DCT/2024 (ref. 6), esclarece " *que o CIEng é vocacionado para a área de ciência, tecnologia e inovação, conforme seu Regulamento (EB10R-04.006), bem como atende aos requisitos para ser classificada como ICT, em concordância com a Lei nº 10.973/2004 e a Portaria nº 1.137/2014*".

16. Considerando o objetivo almejado, de classificação de organização militar em Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), mostra-se oportuno recorrer à Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004^[1], a qual dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo. referida norma traz em seu bojo o conceito de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação, a saber:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

(...)

V - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

(...)

17. Ante o preceito legal, resta averiguar se o Centro de Instrução de Engenharia - CIEng, apresenta as características necessárias para ser enquadrada como uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT).

18. O Regulamento do Centro de Instrução de Engenharia - CIEng, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 258, de 4 de março de 2020 (ref 4), estatui no seu art. 3º:

Art. 3º O CI Eng tem a finalidade de qualificar recursos humanos para ocupar cargos e desempenhar funções existentes na estrutura organizacional do Exército.

Parágrafo único. Compete, ainda, ao CI Eng:

I - planejar e conduzir cursos e estágios de interesse do Exército, nas áreas técnicas específicas da engenharia;

II - contribuir para a pesquisa, o desenvolvimento e a validação da doutrina de emprego da Força Terrestre (F Ter), no tocante às técnicas peculiares à engenharia e à preservação do meio ambiente;

III - propor, administrar e realizar atividades envolvendo pesquisa básica e/ou aplicada, de caráter científico, tecnológico ou doutrinário, bem como o desenvolvimento de novos produtos, processos ou serviços, conforme demanda sugerida pelos escalões superiores;

IV - preparar recursos humanos e frações designados para as missões eventuais do Exército na área inerente à Engenharia;

V - cooperar com os Estabelecimentos de Ensino do Exército em assuntos atinentes à engenharia militar; e

VI - realimentar o Sistema de Ensino do Exército com informações obtidas na própria experiência de execução das suas atividades, com vistas ao contínuo aprimoramento do processo ensinoaprendizagem.

19. Destarte, da análise da norma referida, certo afirmar que o Centro de Instrução de Engenharia - CIEng, como órgão integrante da estrutura do Comando do Exército, se enquadra nos requisitos exigidos para classificação como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, visto que apresenta entre suas competências a realização de pesquisa científica e tecnológica.

20. No que tange aos aspectos formais da minuta de portaria (ref. 15). e sob a luz dos preceitos estabelecidos no Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, mostram-se cabíveis as seguintes ponderações:

a) reitera-se a observação trazida no item 7 do presente parecer, recomendando a inserção do número do processo único (NUP) no preâmbulo da minuta de portaria;

b) recomenda-se a adequação do art. 1º à forma comumente utilizada nos normativos do poder Executivo, com a utilização da ordem direta;

c) mostra-se redundante e desnecessária a inclusão da expressão "no âmbito do Exército Brasileiro" no final do art.

1º. Afinal, a organização a ser classificada como ICT integra a estrutura do Comando do Exército;

d) recomenda-se considerar conveniência de incluir um dispositivo esclarecendo a vinculação da nova ICT ao Núcleo de Inovação Tecnológica do Exército, conforme justificado no Parecer de Mérito;

e) a cláusula de vigência deve seguir o modelo utilizado no âmbito do Poder Executivo.

21. Desta forma, considerando as orientações acima elencadas, segue sugestão de redação:

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso IV do Regimento Interno do Comando do Exército, aprovado pela Portaria C Ex nº 1.782, de 27 de junho de 2022, e art. 27, inciso XVIII, do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia, aprovado pela Portaria C Ex nº 1.321, de 7 de dezembro de 2020, e considerando o que consta no processo administrativo nº 64443.001690/2024-73, resolve:

Art. 1º Fica classificado o Centro de Instrução de Engenharia (CIEng) como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT).

Art. 2º Fica determinada a vinculação da nova ICT ao Núcleo de Inovação Tecnológica do Exército.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em de de 2024.

22. Por fim, no que tange à vigência do ato, salienta-se que a minuta deve observar as disposições do art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019, com estabelecimento de data certa para a sua entrada em vigor, de, no mínimo, uma semana após a data de sua publicação e sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil.

IV - CONCLUSÃO

23. Ante as razões elencadas, abstraídas as razões de mérito administrativo, manifesta-se pela possibilidade jurídica de edição da Portaria que classifica o o Centro de Instrução de Engenharia (CIEng) como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, com as recomendações trazidas no item 18 deste opinativo.

À consideração superior.

Brasília, 23 de fevereiro de 2024.

NELEIDE ABILA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64443001690202473 e da chave de acesso fc943d3f

Notas

1. [^] Alterada pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por NELEIDE ABILA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1416073570 e chave de acesso fc943d3f no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): NELEIDE ABILA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-02-2024 10:57. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO
GABINETE

DESPACHO n. 00220/2024/CONJUR-EB/CGU/AGU

NUP: 64443.001690/2024-73

INTERESSADOS: COMANDO DO EXÉRCITO - DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - DCT

ASSUNTOS: PODER REGULAMENTAR - LEGALIDADE DE RESOLUÇÃO/ATO NORMATIVO

1. Aprovo o Parecer n. 00142/2024/CONJUR-EB/CGU/AGU, ressaltando que as recomendações que devem ser analisadas pelo gestor estão dispostas nos itens 20, 21 e 22 do referido parecer.
2. À Secretaria desta CONJUR-EB para anotações de praxe e restituição dos autos à autoridade demandante.

Brasília, 23 de fevereiro de 2024.

MARCOS VINÍCIUS MARTINS CAVALCANTE
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO SUBSTITUTO - Portaria Normativa AGU nº 74, de 16 de dezembro de 2022

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64443001690202473 e da chave de acesso fc943d3f



Documento assinado eletronicamente por MARCOS VINÍCIUS MARTINS CAVALCANTE, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1417214315 e chave de acesso fc943d3f no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCOS VINÍCIUS MARTINS CAVALCANTE, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-02-2024 11:26. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.
